



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

EMENDA n a o substitutivo n 1 PL
132/2015

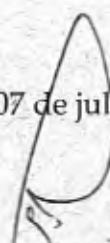
02

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA
 RESTRITIVA

Acrescenta o §5º ao art. 33, com a redação abaixo, do artigo 3º do substitutivo n 1 do Pl 132/2015:

“§5º Poderão participar do processo de escolha os conselheiros tutelares que estão no exercício do primeiro mandato e que tiveram o mandato estendido/prorrogado, conforme previsto na resolução n 152, de 2012, publicado pelo CONANDA.”

S/S., 07 de julho de 2015.


Fernando Dini
Vereador PMDB



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 02 ao substitutivo n 1 do PL 132/2015

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA
 RESTRITIVA

O art. 5º do substitutivo n 1 do PL nº 132/2015 passa a ter a seguinte redação:

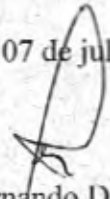
Art. 41 ...

“Art. 42. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. ”

Art 43

Art. 46

S/S., 07 de julho de 2015.


Fernando Dini
Vereador PMDB



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 03 ao PL Nº 132/2015 / subst.

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta os incisos III e IV ao art. 46 da lei 8627/08 contido no artigo 5º do substitutivo do PI 132/2015, com a seguinte redação:

“Art. 46. (...)

I - (...)

II - (...).

III - reconhecida idoneidade moral;

IV - residir no município.

S/S., 07 de julho de 2015.

Fernando Alves Lisboa Dini

Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA

O substitutivo está sendo omissivo em relação ao artigo 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente, segue o artigo:

Art. 133. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

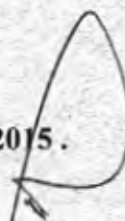
I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a vinte e um anos;

III - residir no município.

Portanto urge sanar referida omissão.

S/S., 07 de julho de 2015.


Fernando Alves Lisboa Dini
Vereador

